



PROJETO DE LEI Nº 1, de 12 de MAIO de 2022.
COMPLEMENTAR

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003, que consolida a legislação tributária municipal instituindo o Código Tributário do Município consolidado, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de Direito Tributário, e, especialmente, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterada pela Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o art. 106-B e a Seção VI no Capítulo II do Título III do Livro Primeiro da Lei Municipal nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“LIVRO PRIMEIRO

.....

TÍTULO III

.....

CAPÍTULO II

.....



Seção VI
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 106-B As taxas de Licença previstas nos incisos I, VIII, IX, X, XI, XIII do caput do art. 102 não incidem sobre a atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, definidas por ato do Poder Executivo, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de 2022.

Prefeita

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal de Administração